DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos Administrativos 4
Fiscalização de Posturas 4
Licitações e Contratos 6
Homologação / Adjudicação 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5.891/2025-TFMCS, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso da atribuição legais que lhe confere e

CONSIDERANDO que o uso de bens municipais por terceiros, mediante permissão ou autorização, está expressamente previsto no artigo 112, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia, como sendo uma das atribuições da Prefeita;

CONSIDERANDO que a permissão ou autorização de uso de qualquer bem público, poderá ser feito a título precário, gratuito e por prazo determinado;

CONSIDERANDO a realização da 44ª Cafeartes 2025, nos dias 05 a 07 de Setembro, constante do Calendário Cultural do Município, implantado pela Lei Municipal 3425/2014, de 14/02/2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgado, às entidades assistenciais do município de Cafelândia, a autorização de Uso do Espaço Público, a título precário e gratuito, por prazo determinado, de bem público identificado como “Praça de Alimentação”, localizado no Recinto da Cafeartes, situado a Av. Sete de Setembro, S/N, no período compreendido entre os dias 03 (três) e 07 (sete) de setembro de 2025.

§ 1º - As entidades referenciadas no caput são:

I - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, CNPJ 45.923.687/0001-75, representado pelo Sr. Carlos Henrique Nunes Villa Verde;

II - Conferência de Sta Izabel da Soc. de S. V. de Paulo de Cafelândia (asilo) CNPJ 44.499.176/0001-05, representada pela Sr. Luis Gustavo de Mello;

III - Rotary Club de Cafelândia, CNPJ:13.105.693/0001-29, representado pelo Sr. Américo Francisco dos Santos Neto;

IV - Grupo de Apoio aos Portadores de Câncer de Cafelândia, CNPJ 05.806.045/0001-71, representada pela Sr.ª Sandra Maria Simões de Souza;

V - Lions Clube de Cafelândia Renascer, CNPJ 35.132.161/0001-13, representada pela Sr.ª Maria Angélica Corrêa.

§ 2º - As entidades assistências autorizadas a utilizar o Espaço Público serão representadas pelo Sr. Carlos Henrique Nunes Villa Verde, CPF 083.XXX.XXX-28, assumindo todas as responsabilidades da referida autorização.

Art. 2º A autorização de uso será formalizada obedecendo as seguintes cláusulas:

I - a natureza gratuita da autorização;

II - a finalidade exclusiva do uso do bem para desenvolvimento das atividades de comercialização de bebidas e alimentos durante a 44ª Cafeartes 2025;

III - a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da autorização, salvo anuência expressa do Município;

IV - a proibição da modificação do uso a que se destina, sem expressa e estrita concordância da administração;

V - a obrigação das autorizatárias de zelar pela conservação do bem, sendo responsável pelos danos ou prejuízos causados a terceiros, de ordem pessoal ou material, ocorridos no espaço de terreno objeto desta autorização;

VI - a plena rescindibilidade de autorização por ato administrativo do Município, sem que fique com isto obrigada a pagar às autorizatárias indenização de qualquer espécie:

a) a qualquer momento em que o bem seja necessário ao Município;

b) quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo termo administrativo de autorização de uso de bem público;

c) a revogação da autorização de uso em razão de qualquer desses itens mencionados implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal;

VII – o cumprimento de todas as exigências técnicas de segurança, nos termos das normas exigentes no Código de Postura do Município de Cafelândia, com apresentação dos laudos técnicos necessários a que se refere ao Corpo de Bombeiro e Vigilância Sanitária;

VIII – o acompanhamento junto à Comissão Organizadora da 44ª Cafeartes, a instalação das redes de água, esgoto e energia elétrica necessários ao bom funcionamento das atividades objeto da autorização;

IX – o cumprimento da legislação relativa a vendas e consumo de bebidas alcoólicas a menor de 18 anos

X – a proibição de comercialização de produtos em vasilhames de vidro;

XI – a prática de valores normais de mercado na comercialização dos produtos.

Art. 3º Terminado o período de uso do Espaço Público pelas autorizatárias, fica automaticamente revogada a presente autorização de uso, devendo o imóvel ser restituído ao Município independentemente de quaisquer providências judiciais ou extrajudiciais.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.

MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

.....

DECRETO N.º 5.892/2025-TFMCS, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso da atribuição legais que lhe confere e

CONSIDERANDO que o uso de bens municipais por terceiros, mediante permissão ou autorização, está expressamente previsto no artigo 112, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia, como sendo uma das atribuições do Prefeito;

CONSIDERANDO que a permissão ou autorização de uso de qualquer bem público, poderá ser feito a título precário e oneroso, por prazo determinado;

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgado, à MORETI PARK - DIVERSOES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 51.150.213/0001-30,, com sede na R TIRADENTES nº 611, bairro Nova Itapirema, CEP. 15.210-000, na cidade de NOVA ALIANÇA- SP, neste ato representada pelo sócio administrador o Sr.º FERNANDO VALERO MORETI, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.XXX.XXX-2 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 377.XXX.XXX-59, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 611, bairro Nova Itapirema Bairro, CEP. 15.210-000, na cidade de Nova Aliança-SP, a autorização de Uso do Espaço Público, a título precário e oneroso, por prazo determinado, de bem público identificado como "Parque de Diversões", localizado no Recinto da Cafeartes, situado a Av. Sete de Setembro, S/N, no período compreendido entre os dias 03 (três) a 7 (sete) de setembro de 2025.

Art. 2º A autorização de uso será formalizada mediante Termo de Autorização de Uso de bem público municipal nos termos do presente decreto, a ser lavrado obedecendo as seguintes cláusulas:

I - a natureza onerosa da autorização;

II - a finalidade exclusiva do uso do bem para desenvolvimento das atividades de parque de diversões antes e durante a 44ª Cafeartes 2025;

III - a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da autorização, salvo anuência expressa do Município;

IV - a proibição da modificação do uso a que se destina, sem expressa e estrita concordância da administração;

V - a obrigação da autorizatária de zelar pela conservação do bem, sendo responsável pelos danos ou prejuízos causados a terceiros, de ordem pessoal ou material, ocorridos no espaço de terreno objeto desta autorização;

VI - a plena rescindibilidade de autorização por ato administrativo do Município, sem que fique com isto obrigada a pagar à autorizatária indenização de qualquer espécie:

a) a qualquer momento em que o bem seja necessário ao Município;

b) quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo termo administrativo de autorização de uso de bem público;

c) a revogação da autorização de uso em razão de qualquer desses itens mencionados implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal;

VII - o cumprimento de todas as exigências técnicas de segurança, nos termos das normas exigentes no Código de Postura do Município de Cafelândia, com apresentação dos laudos técnicos necessários a que se refere ao Corpo de Bombeiro e Vigilância Sanitária;

VIII - o acompanhamento junto à Comissão Organizadora da 44ª Cafeartes 2025, a instalação das redes de água, esgoto e energia elétrica necessários ao bom funcionamento das atividades objeto da autorização;

IX – a proibição da venda de bebidas, sendo de exclusividade do autorizatário da "Praça de Alimentação";

X - a prática de valores normais de mercado na comercialização dos ingressos;

XI - a disponibilização de Apólice de Seguro contra Acidentes a usuários;

XII - a proibição de uso de equipamentos de som que venham a competir com o som dos artistas, devendo ser efetuado a diminuição do volume a critério da Comissão Organizadora;

XIII - a providência de gerador para funcionamento do parque durante o período autorizado.

Art. 3º Terminado o período de uso do Espaço Público pela autorizatária, fica automaticamente revogada a presente autorização de uso, devendo o imóvel ser restituído ao Município independentemente de quaisquer providências judiciais ou extrajudiciais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.
MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

.....

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Atos Administrativos

Fiscalização de Posturas

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

NOTIFICAÇÃO 6971/2025

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: **005141** Matricula: **430875.99.4.0322.01**
Proprietário: **RICARDO ALEXANDRE FLORENCIO** CPF/CNPJ: **25104216896**

Endereço do Imovel:
RUA MARIO MARTINS DE ALMEIDA, 797 - PARTE ALTA

Setor: **00** Quadra: **00** Lote: **E** Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
RUA CURIÓ,203 - JARDIM VALERIA - GUARULHOS/SP CEP: 07124660

Tendo em vista que foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

"Artigo 83 – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;

§ 2º – Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores."

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação **sob pena de multa de R$ 455,40 (Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos),** conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

"Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo."

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2° - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone **(14) 98179-0047**

Declaro que recebi esta notificação:

Nome:
RG:

Data: ___/___/_____

Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9720

MATRICULA: 9439 - FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9720- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9797- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

NOTIFICAÇÃO 6972/2025

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: **005115** Matricula: **430875.99.4.0332.01**
Proprietário: **ZELINDA DA SILVA CAIRES ROCHA E OUTROS** CPF/CNPJ: **37597786824**

Endereço do Imovel:
RUA MARIO MARTINS DE ALMEIDA, 787 - PARTE ALTA

Setor: **00** Quadra: **00** Lote: **D** Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
AV TIRADENTES,944 - PARTE ALTA - CAFELANDIA/SP CEP: 16503028

Tendo em vista que foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

"Artigo 83 – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;

§ 2º – Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores."

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação **sob pena de multa de R$ 455,40 (Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos),** conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

"Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo."

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2° - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone **(14) 98179-0047**

Declaro que recebi esta notificação:

Nome:
RG:

Data: ___/___/_____

Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9720

MATRICULA: 9439 - FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9720- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9797- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
CAFELÂNDIA-SP

ATA DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025
Processo Administrativo Nº 46/2025
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: EDUARDO IBA ROMÃO
Data de Publicação: 30/07/2025 11:05:16

LOTE 1 - ADJUDICADO - 19/08/2025 11:36:48
Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: H Marca: Komatsu Modelo: PC130-8
Descrição: LOCACAO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA
Quantidade: 1.500 **Valor Unit.:** 218,00 **Valor Total:** 327.000,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	MARIO DE JESUS TABAQUIN MARTINS	361	55.708.029/0001-14	473.688,00	218,00		Sim
2	LUIZ ANTONIO FELICIO JUNIOR	596	47.140.513/0001-61	473.710,00	219,00	0,46	Sim
3	ROVERSI SERVIÇOS LTDA	887	47.769.234/0001-61	315,81	220,00	0,46	Sim
4	VIA 80 TRANSPORTES EIRELLI EPP	500	09.002.604/0001-41	315,81	259,00	17,73	Não
5	VRR SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA	091	45.143.115/0001-73	305,00	305,00	17,76	Sim
6	DELAMO CONSTRUCOES LTDA	983	15.490.767/0001-13	314,81	310,00	1,64	Sim
7	W V SERVICOS LTDA	265	42.129.716/0001-33	314,00	314,00	1,29	Sim

DESCLASSIFICADOS

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

AUTORIDADE: TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Gerado em: 19/08/2025 11:36:48 1 de 1

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
CAFELÂNDIA-SP

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025
Processo Administrativo Nº 46/2025
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: EDUARDO IBA ROMÃO
Data de Publicação: 30/07/2025 11:05:16

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 19/08/2025 11:36:54
Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: H Marca: Komatsu Modelo: PC130-8
Descrição: LOCACAO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA
Quantidade: 1.500 **Valor Unit.:** 218,00 **Valor Total:** 327.000,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	MARIO DE JESUS TABAQUIN MARTINS	361	55.708.029/0001-14	473.688,00	218,00		Sim
2	LUIZ ANTONIO FELICIO JUNIOR	596	47.140.513/0001-61	473.710,00	219,00	0,46	Sim
3	ROVERSI SERVIÇOS LTDA	887	47.769.234/0001-61	315,81	220,00	0,46	Sim
4	VIA 80 TRANSPORTES EIRELLI EPP	500	09.002.604/0001-41	315,81	259,00	17,73	Não
5	VRR SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA	091	45.143.115/0001-73	305,00	305,00	17,76	Sim
6	DELAMO CONSTRUCOES LTDA	983	15.490.767/0001-13	314,81	310,00	1,64	Sim
7	W V SERVICOS LTDA	265	42.129.716/0001-33	314,00	314,00	1,29	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

AUTORIDADE: TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Gerado em: 19/08/2025 11:36:54 1 de 1